



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

**De: Assessoria Técnica e Jurídica – Vitor Hugo Nachtygal – Consultor Jurídico**  
**Para: Vereador João Morales – Relator (a) do Projeto de Lei 80/2023, que dispõe sobre a criação do calendário oficial de festas, eventos, homenagens e datas comemorativas do Município de Foz do Iguaçu – Pr.**

## Parecer nº 273/2023

### I. Consulta

01. Trata-se de projeto, deflagrado por iniciativa parlamentar, visando a criação do calendário oficial de festas, eventos, homenagens e datas comemorativas do município de Foz do Iguaçu – Pr.

O autor justifica a importância do projeto pela sua relevância para o comércio, o turismo e para toda a população iguaçuense.

### II. Análise Jurídica

02. Conforme preconizado no ordenamento constitucional, em matéria legislativa a Constituição Federal confere aos municípios a parcela de competência para tratar de assuntos afetos ao *interesse local*, em que pese não existir uma enumeração absoluta e taxativa do que venha a expressar o *interesse local*.

03. Desta forma, não restam dúvidas que o assunto é de *interesse local*, na medida em que busca instituir calendário oficial de festas, eventos, homenagens e datas comemorativas do Município.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Dispõe a Lei Orgânica Municipal:

Art. 11 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e a Estadual, notadamente no que diz respeito:

[...]

f) ao incentivo ao turismo, indústria e ao comércio;

04. Atualmente, em que pese o Município ter inúmeras leis instituindo datas comemorativas e afins, não possui um calendário oficial.

05. Neste viés, constata-se que o projeto reúne condições jurídicas necessárias ao seu prosseguimento.

### III. Conclusão

06. Pelo exposto, o parecer é pela viabilidade jurídica do pedido.

07. Sendo essas observações que me cometiam, encaminhamos este entendimento para análise dos membros desta Casa Legislativa.

É o parecer!

Vitor Hugo Nachtygal

Consultor Jurídico - Designado

Matr.nº15472.01